

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA Nº 04/2012

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, na sede da Câmara Municipal de Unaí, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Prestação de Serviços, a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Luiz Adjuto nº 117 nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.783.570/0001-23, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. **HERMES MARTINS SOUTO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 803.495 expedida pela SSP/DF e CPF nº 442.697.496-87.

II – **CONTRATADA: .LICITAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME**, empresa com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Murinho nº 266 Aptº 110, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.487/0001-20, representada por José Geraldo Alves de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 05.347.109-0 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 232.581.606-00.

III – FUNDAMENTO :

Este Instrumento é lavrado com dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de elaboração de edital de licitação para contratação de serviços de Assessoria de Imprensa, Marketing Público e Publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo de Unaí, conforme proposta do CONTRATADO, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

DO PREÇO: O preço fixado para este contrato é de R\$4.950,00 (**Quatro mil e novecentos e cinquenta reais**).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais, no total de 11 meses.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Tesouraria da Câmara.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DURAÇÃO:

O prazo de execução deste contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e sua vigência estender-se-á até 31/12/2012.

CLAUSULA QUINTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2011: **Classificação Funcional Programática 01.123.0001.2005-33.90.39.00**, ou outra dotação que vier a substituí-la no exercício vindouro, incluindo os créditos adicionais.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE(A):

- a) - fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;
- b) - garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

- c) responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;
- d) zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) - cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;
- b) emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, relatórios e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;
- c) responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO;
- d) Comparecer a sede da CONTRATANTE na data prevista para abertura e julgamento da licitação, e prestar assessoria via fax, e-mail, telefone, etc.;
- e) Elaborar atas, contrato, e julgar eventuais recursos interpostos na fase de habilitação ou julgamento das propostas.
- f) Reponsabilizar-se pelas despesas de combustível e alimentação em seu deslocamento até a cidade de Unai.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Presidente da Câmara da Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai-(MG), 03 de fevereiro de 2012.

HERMES MARTINS SOUTO
Vereador-Presidente

LICITAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a _____
Nome:
RG:

2^a _____
Nome:
RG: